

Câmara Municipal de São Paulo

01 - FL
01-0861/93-9

PROJETO DE LEI

Dispõe que a vigilância das escolas fique sobre a responsabilidade da Guarda Civil Metropolitana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

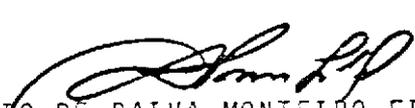
Artigo 1º - Fica sob a responsabilidade da Guarda Civil Metropolitana a vigilância das escolas em todo o Município, durante o período em que estiverem em funcionamento.

Artigo 2º - A presente lei será regulamentada através de decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessárias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura tem por objetivo oferecer maior segurança a esse segmento da sociedade.

Constata-se, pela leitura dos periódicos da paulicêia, a ocorrência de constantes assaltos ocasionando vítimas nas portas das escolas..

Hã que se salientar, ainda, o grande número de incidência de furtos e roubos que são acometidos os veículos e os próprios educadores, bem como, danos sobre o patrimônio pertinente.

O Projeto de Lei em epígrafe, por esposar grandes e enormes preocupações e anseios dos munícipes espera, como medida de justiça, o acolhimento desta Egrêgia Casa Parlamentar.

Sala das Sessões,


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador